



PROVIMENTO N. 6, DE 02 de junho de 2017

- I – Altera o caput do art. 111;*
- II – acrescenta o parágrafo único ao art. 109, os parágrafos 4º, 5º e 6º ao art. 111 e os parágrafos 2º e 3º ao art. 113;*
- III – reordena numericamente o parágrafo único do art. 113;*
- IV – revoga os parágrafos 2º e 3º do art. 111 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.*

O VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando a atividade permanente de aprimoramento do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça; e a decisão proferida nos autos n.º0000697-65.2016.8.24.0600;

RESOLVE:

Art. 1º. O caput do art. 111 passará a vigorar com a seguinte redação:
Art. 111. O interino prestará contas diretamente à Corregedoria-Geral da Justiça até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, com o preenchimento do formulário eletrônico disponível na aba de prestações de contas do Sistema de Cadastro do Extrajudicial, instruindo as despesas com documentos comprobatórios e cópia da autorização a que se refere o artigo 110. (NR)

Art. 2º. Ficam incluídos o parágrafo único ao art. 109, os parágrafos 4º, 5º e 6º ao artigo 111 e os parágrafos 2º e 3º ao art. 113 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça:

Art. 109. [...]

Parágrafo único: O recolhimento deverá ser realizado com a



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça**

seleção do código 227-67 – FRJ (Receitas dos Serviços Extrajudiciais Vagos). (NR)

Art. 111. [...]

§4º Após análise das prestações de contas pela equipe técnica, se aprovadas, o parecer ficará disponível para consulta e ciência no mesmo ambiente eletrônico em que a prestação foi efetivada. (NR)

§5º Se o parecer técnico foi pela rejeição das contas, a documentação será autuada no sistema de processos da Corregedoria-Geral da Justiça, para contraditório, apuração de supostas inconsistências e decisão. (NR)

§6º O delegatário interino deverá manter no acervo da serventia, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os documentos originais comprobatórios dos lançamentos das prestações de contas, podendo o Diretor do Foro ou a Corregedoria-Geral da Justiça, havendo necessidade, requisitá-los para análise.

Art. 113. [...]

§2º A não observância das obrigações contidas nos artigos 109, 110 e 111 constitui ato de quebra de confiança, sujeitando-se o interino à cessação da designação. (NR)

§3º Finda a interinidade, o delegatário interino demitido prestará contas proporcionais pelo período em que se manteve efetivamente como responsável pela serventia, com a obrigação de que o relatório de prestação de contas proporcional deverá integrar o relatório de transmissão de acervo. (NR)

Art. 3º. Fica reordenado numericamente o parágrafo único do art. 113.

Art. 4º. Ficam revogados os parágrafos §2º e §3º do art. 111 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 5º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Salim Schead dos Santos
Vice-Corregedor-Geral da Justiça